



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO N.º 168/2012

Cria o Núcleo de Gerenciamento Estatístico– NUGET, revoga o Provimento n. 016/2011 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com amparo nas disposições dos arts. 127 e 129, inciso IX da Constituição Federal, c/c os arts. 129 e 130, inciso IX da Constituição do Estado do Ceará, o art. 10, incisos I, V e XIV da Lei Federal Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o art. 26, incisos V e XXXIII da Lei Complementar Estadual Nº 72, 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO as disposições do art. 127 da Constituição Federal e art. 129 da Constituição Estadual, asseguraram ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO que as atribuições, funcionais e administrativas, do Ministério Público estão vinculadas aos princípios constitucionais



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

elencados no art. 37 da Constituição Federal que regem a Administração Pública, dentre eles o da eficiência, com o escopo de produzir e realizar adequada defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os resultados e a excelência das atividades desempenhadas pelos Órgãos do Ministério Público necessitam de suporte que viabilize a compilação e processamento de dados e informações referentes à sua atuação funcional e ao desempenho de sua estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico do Ministério reclamado no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000, depende de diagnósticos prévios, dados e informações que viabilizem a gestão planejada e transparente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 74 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre o controle da gestão de pessoas, tecnologia, orçamento do Ministério Público bem como da atuação funcional de seus membros.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reestruturar o atual Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica – **NEGE**, vinculando-o à Assessoria de Desenvolvimento Institucional – **ASDIN**, na estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça.

RESOLVE editar o seguinte Provimento:



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 1º - O Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica – **NEGE**, passa a ser denominado **Núcleo de Gerenciamento Estatístico do Ministério Público do Estado do Ceará – NUGET**, com a finalidade de prestar assessoria estatística e análise de dados ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, à Assessoria de Desenvolvimento Institucional - **ASDIN**, à Corregedoria Geral do Ministério Público, aos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público e à Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, competindo-lhe:

I – padronizar os procedimentos necessários à coleta de dados referentes ao desempenho funcional dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como as informações sobre a gestão orçamentária, financeira e fiscal da instituição;

II – proceder a compilação dos dados coletados, analisando a sua qualidade e utilidade, adequando-os às demandas emanadas do Conselho Superior do Ministério Público;

III – elaborar demonstrativos gráficos do desempenho da instituição, com a indicação de índices comparativos e cálculos de indicadores de gestão e desempenho, possibilitando a produção de diagnósticos e elaboração de estudos, com o escopo de propiciar a efetividade do processo decisório, a partir de informações pautadas em critérios científicos e éticos, viabilizando a correção de deficiências;

IV – alimentar, de forma ininterrupta e periódica, banco de dados, consolidando informações, a fim de viabilizar o pronto-atendimento de demandas oriundas do Conselho Nacional do Ministério Público, dos órgãos de Administração Superior da Instituição e outras entidades;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

V – definir e orientar a metodologia de pesquisas, quantitativas ou qualitativas, o instrumento (questionário, escala ou roteiro), bem como o tamanho da amostra segundo os objetivos a serem alcançados na análise de dados;

VI – definir e orientar a elaboração de banco de dados;

VII – definir a técnica estatística mais apropriada para o projeto em análise;

VIII – orientar a melhor forma de apresentação gráfica dos resultados da pesquisa e de elaboração do texto sobre esses resultados;

IX – conceber, em colaboração com a Diretoria de Informática, sistemas que gerem informações de maneira automática, dispensando-se a coleta e procedimentos manuais de dados;

X – definir estratégias que conduzam ao envolvimento de todos os membros da Instituição, de modo a obter a necessária sensibilização da classe, viabilizando um processo contínuo de supervisão;

XI – elaborar, em articulação com a Secretaria de Recursos Humanos e o Centro de Desenvolvimento Humano e a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, programa de capacitação para membros e servidores objetivando exatidão e presteza dos dados que serão gerados.

Parágrafo único – O Núcleo de Gerenciamento Estatístico – **NUGET** fica vinculado à Assessoria de Desenvolvimento Institucional – **ASDIN** na estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça.

Art.2º – O Procurador-Geral de Justiça designará membro do Ministério Público para coordenar os trabalhos do Núcleo de Gerenciamento Estatístico do Ministério Público do Estado do Ceará – **NUGET**, devendo a escolha recair entre Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da Comarca de Fortaleza.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art.3º – O Procurador-Geral de Justiça designará servidores da instituição, dentre analistas com formação em Administração, Economia e Ciências Contábeis, bem como técnicos ministeriais para os trabalhos do **NUGET**.

Parágrafo Único - Ato do Procurador-Geral de Justiça poderá atribuir aos servidores gratificação por elaboração ou execução de trabalho relevante, técnico ou científico na forma da lei e demais regulamentos.

Art.4º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento n. 016/2011, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, aos 10 de outubro de 2012.

Alfredo **Ricardo** de Holanda Cavalcante **Machado**
Procurador-Geral de Justiça